LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010.

"Altera o artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 146, de 19 de agosto de 2010, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Fica alterado o artigo 1°, da Lei Complementar Municipal nº 146, de 19 de agosto de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Artigo 1.º -*** *Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a alienar, por doação sem encargos, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, um terreno destinado a construção da sede própria da Unidade Regional – UR-18 do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo, imóvel objeto da Certidão de Matrícula nº 22.733 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Adamantina, com a seguinte descrição:*

"Um imóvel urbano com a área superficial de 1.534,16 metros quadrados, localizado nesta cidade e comarca de Adamantina, compreendido dentro do seguinte roteiro:- "inicia-se marco 1, cravado a 29,79 metros do cruzamento da Rua Fioravante Spósito com a Rua Dona Josefina Dall´Antonia Tiveron; daí segue com o rumo 89º58´20" NE e distância de 51,22 metros confrontando com área remanescente de propriedade da Prefeitura do Município de Adamantina até encontrar o marco 2, afastado 20,00 metros da linha férrea; daí deflete à direita e segue com o rumo 00º01´40" SE e distância de 30,00 metros confrontando com a faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal S.A. até encontrar o marco 3, afastado 20,00 metros da linha férrea; daí deflete à direita e segue com o rumo 89º58´20" SW e distância de 51,06 metros confrontando com área remanescente de propriedade da Prefeitura do Município de Adamantina até encontrar o marco 4; daí deflete à direita e segue com o rumo 00º20´21" NW e distância de 30,00 metros confrontando com a referida Rua Dona Josefina Dall´Antonia Tiveron até encontrar inicial", cadastrado na Prefeitura local sob n. 292638."

§ 1º. – O imóvel a ser alienado por doação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, é avaliado por R$ 260.807,20 (duzentos e sessenta mil, oitocentos e sete reais e vinte centavos), de acordo com o termo de avaliação elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura do Município de Adamantina.

§ 2º. – As despesas para a elaboração da escritura, correrão por conta da Prefeitura do Município de Adamantina".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 07 de outubro de 2010.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito